



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

### EDITAL Nº 15/2021

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS COM VISTAS À PRODUÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO NA RÁDIO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - RÁDIO CULTURA FM 100,9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e nos termos da Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, torna público edital de chamamento com o objetivo de selecionar pessoas físicas interessadas em prestar serviço voluntário no âmbito da produção de programas radiofônicos na Rádio Pública do Distrito Federal – Rádio Cultura FM 100,9.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de pessoas físicas interessadas em firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme Decreto Distrital nº 37.010, de 2015, para colaborar na produção de programas radiofônicos da Rádio Cultura FM 100,9.

1.2 Os interessados serão selecionados com base na apresentação de proposta de produção e apresentação de programa radiofônico, com duração de 5 a 10 minutos, a ser entregue gravado em mídia digital ou em link da internet.

1.3 As propostas serão avaliadas de acordo com a valorização da diversidade cultural, com promoção da acessibilidade e da inclusão social e com o alinhamento aos objetivos da Lei Orgânica da Cultura (Lei Complementar nº 934, de 2017), que devem ser eixos basilares dos programas da Rádio Cultura FM.

1.4 As pessoas físicas selecionadas prestarão serviço gratuito ao Distrito Federal e não serão remuneradas pela produção, apresentação ou transmissão do programa, nem por custos referentes a transporte, alimentação ou outros elementos indiretos relativos à produção e à execução dos programas.

1.5 O processo de seleção será conduzido por comissão especial, que será constituída por meio de portaria específica destinada a este fim.

1.6 A vigência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições devem ser feitas no período de 05/07/2021 a 19/07/2021.

2.2 Podem participar do processo seletivo pessoas físicas, com atuação em projetos e ações de arte e cultura do Distrito Federal, comprovada pela apresentação de cadastro de ente e agente cultura – CEAC, registrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste chamamento público:

I - servidor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

II - pessoa que tenha participado da elaboração deste edital de chamamento ou de seus anexos;

2.4 As inscrições serão recebidas por e-mail, devendo ser direcionadas para o endereço eletrônico radioculturafm100.9@gmail.com, com o assunto “EDITAL - RÁDIO CULTURA FM”, tendo em anexo os documentos necessários à inscrição, abaixo descritos, em formato digital.

2.5 A inscrição será efetivada por meio do envio digitalizado da seguinte documentação:

I - projeto, com introdução, descrição do produto, objetivo, justificativa, sinopse do programa, roteiros e/ou pautas, gênero, público-alvo e importância social e interesse público.

II - programa piloto gravado, apresentado em arquivo, mídia ou link, com duração de 05 a 10 minutos.

III - formulário de Inscrição, conforme Anexo IV deste edital

IV - currículo do interessado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação, sendo indispensável a indicação do número de CEAC;

V - outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

VI - declaração expressa do proponente, de que não se encontra débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

#### 3. DA SELEÇÃO

3.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas, entre os dias 20/07/2021 e 30/07/2021 de 2021, por a comissão de seleção, especificamente designada para este fim.

3.2 São critérios de seleção e pontuação das propostas apresentadas:

I - promoção dos direitos humanos e combate às desigualdades e discriminações de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra ordem, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

II - promoção da igualdade étnico-racial, com respeito e valorização das expressões culturais de povos e comunidades tradicionais, tais como: afrodescendentes, indígenas, ciganos, dentre outros;

III - valorização de grupos socialmente vulneráveis e pautas que promovam a diversidade cultural, além de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade ou no território;

IV - discussão de questões de gênero e promoção da equidade entre gêneros, com destaque para a promoção dos direitos das mulheres, para o respeito às diferenças e para combate às discriminações por conta da orientação sexual, tais como: homofobia, lesbofobia, transfobia e bifobia;

V - incentivo à integração dos interesses econômicos e culturais, com estímulo ao desenvolvimento da economia criativa;

VI - originalidade das propostas;

VII - valorização da produção artística e cultural de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII - promoção da acessibilidade nos programas radiofônicos produzidos, com a disponibilização das possíveis ajudas técnicas;

- a) audiodescrição, quando se fizer necessário, das narrativas radiofônicas;
- b) disponibilização da transcrição em português do programa apresentado, com a maior brevidade possível, para o atendimento à pessoa com deficiência auditiva não usuária da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- c) disponibilização de vídeos em LIBRAS do programa apresentado, com a maior brevidade possível, para atendimento à pessoa com deficiência auditiva usuária da Língua Brasileira de Sinais;
- d) disponibilização do conteúdo nas redes sociais para o usufruto dos interessados.

3.3 Não serão aceitas propostas com conteúdo que seja, direta ou indiretamente:

I - calunioso, difamatório, injurioso, racista, de incitação à violência, homofobia, lesbofobia, transfobia, ou qualquer outro tipo de discriminação a uma pessoa ou grupo de pessoas;

II - voltado à promoção pessoal dos proponentes ou de terceiros;

III - de cunho comercial;

IV - vise a fins divergentes do interesse público.

3.4 São vedadas propostas que tragam conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - atente contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, sendo aplicável no que couber o disposto na Lei nº 6.212/2018.

3.5 Durante a vigência deste edital, caso as condições listadas nos itens 3.3 e/ou 3.4 sejam desrespeitadas, o programa poderá ser suspenso e substituído pelo próximo qualificado na ordem de seleção.

3.6 A responsabilidade pelo conteúdo editorial das propostas apresentadas e dos programas veiculados cabe exclusivamente a seus produtores.

3.7 Não é necessária experiência prévia na área de radiodifusão ou comunicação, apenas que o conteúdo do programa esteja adequado aos critérios supracitados.

#### 4. DOS RESULTADOS

4.1 O resultado provisório da presente seleção será disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).

4.2. Do resultado provisório da seleção cabe recurso em até cinco dias, contados a partir da data de divulgação do resultado.

4.3 O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e convocará os selecionados para firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário com o Distrito Federal.

4.4 Aqueles que não apresentarem, em até 05 dias, interesse em firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário com o Distrito Federal, serão considerados desabilitados e será convocado o candidato seguinte mais bem pontuado no processo seletivo.

#### 5. CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

EVENTO	DATAS
Envio das propostas	05/07 a 19/07/2021
Análise das propostas	20/07 a 30/07/2021
Divulgação do resultado provisório	02/08/2021
Prazo para recurso ao resultado provisório	02/08 a 06/08/2021
Manifestação de interesse em firmar termo de adesão	09/08 a 13/08/2021

5.1. O cronograma pode sofrer ajustes conforme o desenvolvimento do processo seletivo. As atualizações serão sempre divulgadas no site da SECEC e comunicada por e-mail aos inscritos.

#### 6. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios	Pontos
I - Adequação da proposta à estrutura e objetivos do edital	2,0
II - Promoção dos Direitos Humanos	2,0
III - Promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade ou no território	2,0
IV - Acessibilidade	1,0
V - Promoção da igualdade étnico-racial	1,0
VI - Discussão de questões de gênero e promoção da equidade	1,0
VII - Originalidade em relação aos programas já produzidos na Rádio	1,0
VIII - Qualidade técnica para exibição compatível com a identidade e padrões da Rádio Cultura	5,0
IX - Desenvolvimento do programa piloto	5,0

6.1 Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será usado como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item II.

- 6.2 Persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada nos itens III, IV e V, nessa ordem. Persistindo o empate, será realizado um sorteio público.
- 6.3 Serão chamados a assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo I) os candidatos mais bem pontuados, segundo a ordem de pontuação das propostas, conforme a necessidade de preenchimento da programação da Rádio Cultura FM.
- 6.4 No momento da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, será pactuado plano de trabalho entre o voluntário selecionado e a Diretoria da Rádio Cultura, com as entregas e datas que comporão o cronograma dos programas a serem veiculados. O Plano de Trabalho deve constar como anexo do Termo de Adesão.
- 6.5 O tempo de dedicação de cada voluntário dependerá da disponibilidade dos proponente, do tipo de programa a ser veiculado, da necessidade da Rádio Cultura, devendo ser ajustado e atestado no plano de trabalho anexo ao Termo de Adesão.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As propostas de programas deverão ser gravadas e editadas pelos proponentes, por sua conta e risco, sendo vedado o uso das dependências da Rádio Cultura FM para este fim.
- 7.2 Cabe à Diretoria da Rádio Cultura a avaliação dos programas antes que sejam veiculados, a fim de verificar se os produtos estão de acordo com as propostas previamente aprovadas e acordadas no Termo de Adesão, além de aferir a qualidade técnica para transmissão.
- 7.3 É vedada a veiculação de conteúdos voltados à promoção pessoal dos proponentes ou de terceiros, de cunho comercial, ou que se destinem a divergentes do interesse público.
- 7.4 Mais informações podem ser obtidas junto à Diretoria da Rádio Cultura FM, pelo e-mail radioculturafm100.9@gmail.com e pelo telefone (61) 3443-1545.
- 7.5 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).
- 7.6 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

Brasília/DF, 1º de julho de 2021

**BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto nº ) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no \_\_\_\_\_ (órgão/local de prestação do serviço), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, à(o)(s) \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

### CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012; 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

### CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;

6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Havendo irregularidades neste instrumento, deve ser feito contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

#### ANEXO II

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado \_\_\_\_\_, Unidade Administrativa \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

### ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, a partir de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

### ANEXO IV

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### DO PROPONENTE

1. Nome completo:
2. CPF:
3. CEAC:
4. Endereço:
5. Telefone:
6. E-mail:

#### DO PROJETO

1. Título do Programa:
2. Período de execução:
3. Duração:
4. Objetivo:
5. Público-alvo:
6. Sinopse do programa:
7. Importância do projeto para a sociedade.
8. Gravação: deve ser enviada gravação do programa ou de trecho do programa, que apresente o formato da proposta.



15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 65057599 código CRC= 06C782AC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF